

PROCESSO Nº 326/2019

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **258/2019**

Data do protocolo: 18/07/2019	Regime de tramitação: <u>DE URGÊNCIA</u>	Data final para apreciação: 19/08/2019
----------------------------------	--	---

Assunto:

Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providências.



FLS. 007
PROC. 316/19
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0220/2019

Em 18 de julho de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que remaneja a função de confiança de Assistente Pericial.

Referida função já existe no quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município, conforme consta da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017.

No entanto, por razões administrativas, entendeu-se por bem que os Assistentes Periciais fiquem lotadas nos setores onde os serviços são efetivamente executados. É o caso, por exemplo, dos cálculos trabalhistas, que serão feitos por servidores da Contabilidade, que são lotados na Secretaria de Planejamento. Também é o caso do Avaliador Oficial, cuja lotação original é a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Cabe ressaltar que o Município figura atualmente como parte numa média de 6.000 (seis mil) reclamações trabalhistas, o que exige do setor responsável pelos cálculos uma estrutura com número suficiente de servidores para o atendimento das demandas judiciais.

Além disso, também importante ressaltar a importância das avaliações oficiais de imóveis do Município, as quais são necessárias tanto na instrução de processos judiciais quanto nos casos de alienações, permissões de uso, levantamentos tributários, etc.

Portanto, sobretudo para que haja um ajuste orçamentário da folha de pagamento, ao invés dessas funções se vincularem apenas à Procuradoria Geral do

17:44 18/07/2019 006678 PROTOCOLO-GERAL MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 003
PROC. 326/19
C.M. Aliano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município, o mais adequado é que figurem no quadro do setor a que estiverem prestando efetivamente os serviços.

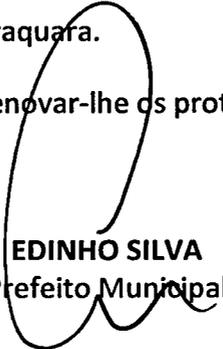
Não se trata, destarte, da criação de novas funções, apenas um remanejamento administrativo, excluindo-as do quadro da Procuradoria Geral do Município e integrando-as ao quadro geral da Prefeitura do Município de Araraquara.

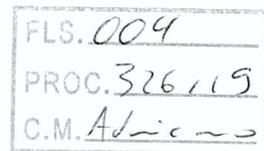
Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 258 / 2019

Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providencias.

Art. 1º Fica remanejada, do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município para o quadro geral de servidores, a função de confiança de Assistente Pericial, ficando inserida no Anexo III da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005, com 07 (sete) vagas.

Art. 2º São atribuições do Assistente Pericial:

I – realizar cálculos judiciais e extrajudiciais na área trabalhista e cível, inclusive nas fases recursais, de liquidação de sentença, e de embargos à execução, nos parâmetros determinados pelo juízo da causa;

II – apresentar impugnação e contestação a cálculos judiciais, inclusive elaborando quesitos como assistente técnico;

III – analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais;

IV – analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza, oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

V – exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais o Município figura com autor, réu ou terceiro interessado;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – auxiliar na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse;

VII – colher e sistematizar junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos do Município, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; e

VIII – implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação.

Art. 3º A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Assistente Pericial, no valor de R\$ 782,78, fica inserida no Anexo XI da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2.005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica revogado o art. 29 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 006
PROC. 326/19
C.M. Adicms

DESPACHOS

Processo nº 326/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 18 JUL 2019	Prazo para apreciação: 19 AGO 2019	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:
1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 18 de julho de 2019.


CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA
Diretor Legislativo AD HOC

Visto. De acordo.

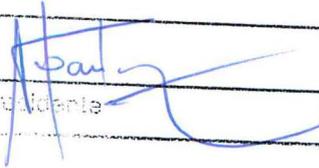
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 19 JUL 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s) emenda(s) nº(s) 01 e 02. Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da nova redação.

Araraquara, 23 JUL 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	07
Proc.	236/2019
Resp.	[Signature]

PARECER N°

341

/2019

Projeto de Lei nº 258/2019

Processo nº 326/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providências.

A iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, é privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica Municipal).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

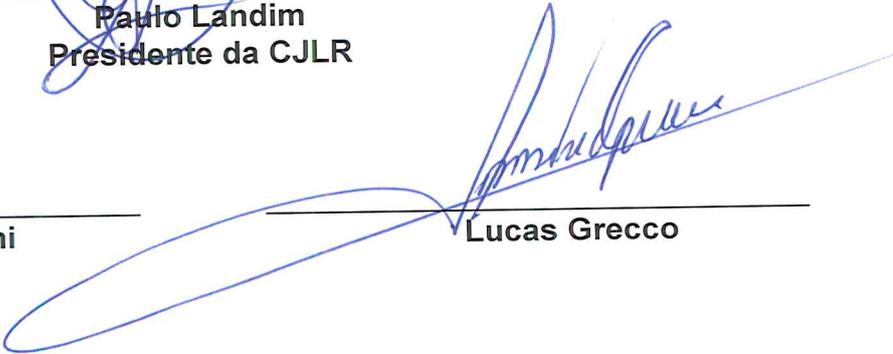
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 JUL 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	08
Proc.	326/2019
Resp.	[Signature]

PARECER Nº 191 /2019

Processo nº 326/2019

Projeto de Lei nº 258/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 JUL. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº **001** AO PROJETO DE LEI Nº 258/2019

FLS.	09
PROC.	326/2019
C.M.	

Dá ao art. 5º do Projeto de Lei nº 258/2019 a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017:

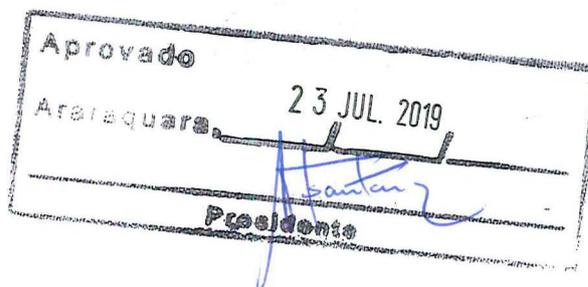
I – o art. 29; e

II – as menções a “Assistente Pericial” constantes dos Anexos II e IV.”(NR)

Araraquara, 23 de julho de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



17141 23/07/2019 006819 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 258/2019

FLS.	010
PROC.	326/2019
C.M.	

Acresce o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 258/2019, com a seguinte redação:

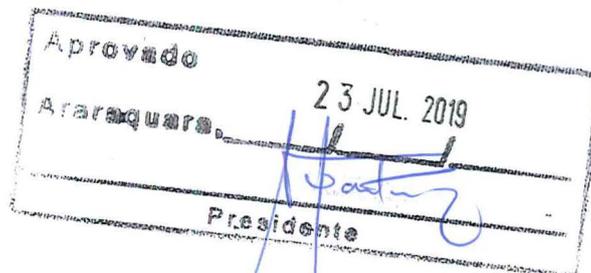
“Art. 3º-A O art. 34 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 34. Esta Lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro que define a Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a retribuição pecuniária das funções de confiança de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral; o terceiro que institui o número de vagas do emprego de Procurador Municipal e o quarto que institui número de vagas de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral.’”(NR)

Araraquara, 23 de julho de 2019.

THAINARA FARIA

Vereadora



1741 23/07/2019 08:52:20 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	011
PROC.	306/2019
C.M.	

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de julho de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 258/2019 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/2019

Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providencias.

Art. 1º Fica remanejada, do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município para o quadro geral de servidores, a função de confiança de Assistente Pericial, ficando inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com 07 (sete) vagas.

Art. 2º São atribuições do Assistente Pericial:

I – realizar cálculos judiciais e extrajudiciais na área trabalhista e cível, inclusive nas fases recursais, de liquidação de sentença, e de embargos à execução, nos parâmetros determinados pelo juízo da causa;

II – apresentar impugnação e contestação a cálculos judiciais, inclusive elaborando quesitos como assistente técnico;

III – analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais;

IV – analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza, oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

V – exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais o Município figura com autor, réu ou terceiro interessado;

VI – auxiliar na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse;

VII – colher e sistematizar junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos do Município, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial;

VIII – implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação.

Art. 3º A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Assistente Pericial, no valor de R\$ 782,78, fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 2005.



FLS.	012
PROC.	326/2019
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Art. 3º-A O art. 34 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Esta lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro que define a Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a retribuição pecuniária das funções de confiança de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral; o terceiro que institui o número de vagas do emprego de Procurador Municipal e o quarto que institui número de vagas de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017:

I – o art. 29; e

II – as menções a “Assistente Pericial” constantes dos Anexos II e IV.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 23 de julho de 2019.

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



FLS.	013
PROC.	306/2019
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 245/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 258/2019

Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providencias.

Art. 1º Fica remanejada, do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município para o quadro geral de servidores, a função de confiança de Assistente Pericial, ficando inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com 07 (sete) vagas.

Art. 2º São atribuições do Assistente Pericial:

I – realizar cálculos judiciais e extrajudiciais na área trabalhista e cível, inclusive nas fases recursais, de liquidação de sentença, e de embargos à execução, nos parâmetros determinados pelo juízo da causa;

II – apresentar impugnação e contestação a cálculos judiciais, inclusive elaborando quesitos como assistente técnico;

III – analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais;

IV – analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza, oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

V – exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais o Município figura com autor, réu ou terceiro interessado;

VI – auxiliar na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse;

VII – colher e sistematizar junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos do Município, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; e

VIII – implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação.

Art. 3º A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Assistente Pericial, no valor de R\$ 782,78, fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 2005.

Art. 3º-A O art. 34 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Esta lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro que define a Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a retribuição pecuniária das funções de confiança de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral; o terceiro que institui o número de vagas do emprego de Procurador Municipal e o quarto que institui número de vagas de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral.” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017:
I – o art. 29; e
II – as menções a “Assistente Pericial” constantes dos Anexos II e IV.

FLS.	014
PROC.	326/2019
C.M.	

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	15
Proc.	220209
Resp.	(S)

Ofício nº 107/2019-DL

Araraquara, 24 de julho de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 23 de julho de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
234/2019	259/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
235/2019	127/2019	Vereadora Juliana Damus	Denomina Avenida Tenente Jovem Benedicto de Moraes conjunto de vias públicas do Município.
236/2019	134/2019	Vereadora Thainara Faria	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal Doutor Luiz Gama", e dá outras providências.
237/2019	164/2019	Vereador Delegado Elton Negrini	Denomina Rua Antonio Carlos Cassemiliano via pública do Município.
238/2019	249/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.105, de 17 de dezembro de 2013.
239/2019	252/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.572, de 17 de maio de 2019.
240/2019	107/2019	Vereador Toninho do Mel	Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município, na forma que especifica e dá outras providências.
241/2019	254/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
242/2019	255/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
243/2019	256/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
244/2019	257/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
245/2019	258/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providências.
246/2019	194/2019	Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes	Denomina Praça dos Voluntários do Jardim Maria Luiza próprio público do Município.
247/2019	260/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	16
PROC.	326/19
C.M.	PO

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 016/2019

Em 05 de agosto de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 326 / 2019

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

07/08/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9664	25/07/2019	234/2019	259/2019
9665	25/07/2019	238/2019	249/2019
9666	25/07/2019	241/2019	254/2019
9667	25/07/2019	242/2019	255/2019
9668	25/07/2019	243/2019	256/2019
9669	25/07/2019	244/2019	257/2019
9670	25/07/2019	245/2019	258/2019
9671	25/07/2019	247/2019	260/2019
9672	25/07/2019	239/2019	252/2019
9673	31/07/2019	252/2019	267/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

17:07:05/08/2019 007094 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	57
PROC.	326/19
C.M.	002

LEI Nº 9.670

De 25 de julho de 2019

Autógrafo nº 245/19 – Projeto de Lei nº 258/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Remaneja a função de confiança de Assistente Pericial e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 (vinte e três) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica remanejada, do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município para o quadro geral de servidores, a função de confiança de Assistente Pericial, ficando inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com 07 (sete) vagas.

Art. 2º São atribuições do Assistente Pericial:

I – realizar cálculos judiciais e extrajudiciais na área trabalhista e cível, inclusive nas fases recursais, de liquidação de sentença, e de embargos à execução, nos parâmetros determinados pelo juízo da causa;

II – apresentar impugnação e contestação a cálculos judiciais, inclusive elaborando quesitos como assistente técnico;

III – analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais;

IV – analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza, oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

V – exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais o Município figura com autor, réu ou terceiro interessado;

VI – auxiliar na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse;

VII – colher e sistematizar junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos do Município, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial; e

VIII – implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação.

Art. 3º A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Assistente Pericial, no valor de R\$ 782,78, fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 2005.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	18
PROC.	226/19
C.M.	000

Art. 3º-A O art. 34 da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34. Esta lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro que define a Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a retribuição pecuniária das funções de confiança de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral; o terceiro que institui o número de vagas do emprego de Procurador Municipal e o quarto que institui número de vagas de Procurador Geral do Município e Subprocurador Geral.”
(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017:

- I – o art. 29; e
- II – as menções a “Assistente Pericial” constantes dos Anexos II e IV.

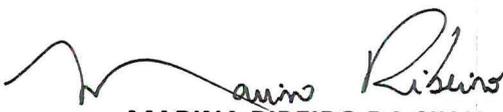
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).